



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 30/97

“Autoriza a filiação dos Servidores Públicos Municipais, entidades municipais autônomas e Câmara Municipal de Franciscópolis ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.”

Art. 1.º: O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Franciscópolis ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica à legislação previdenciária.

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;

II - de agentes políticos do município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em Lei Estadual, inclusive Vice - Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

Parágrafo Primeiro: Com a filiação, o Município, suas entidades autônomas, os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Parágrafo Segundo: No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2.º: A filiação obedecerá aos termos dos respectivos convênios, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG e demais normas aplicáveis.

Art. 3.º: Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4.º: Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual n.º 9.380, de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 018, de 30/05/1997, e entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 04 de setembro de 1997.

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal